ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4209

Presidente da Mesa Diretora: Benedito Paula Said

Espécie: Veto

Categoria: Mantido/Aprovado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/10/1995

Descrição Sumária: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 36/95, que autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança, para a aquisição de terreno.

Controle Interno – Caixa: 01 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

Espécie: Veto
Categoria: Mantido
CX: 01
Ordem: 04
Nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

VETO

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Veto ao Projeto-de-Lei que autoriza o repasse de recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança, para aquisição de terreno.

Caixa 12

MOVIMENTO

1 Recebido em 03.10.95

2 À Com. ESPECIAL

3 VISTOS- 24.10.95.

4 Provado em 31.10.95.

5 Inquira-se -

6

7

8

9

10

ADEMAR - SEBASTIÃO PIMENTA -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

EM, 26 DE setembro DE 1995.

OF. Nº : CJ/052/95
ASSUNTO : Encaminha Veto
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Ao Cumpra-se em 03-10-95

Exmº Senhor Presidente ,

Comunicamos a V.Exa. que , nos termos do inciso XXVIII , do art. 71 , da Lei Orgânica do Município , que dispõe sobre a competência do Prefeito para "conceder auxílios , prêmios e subvenções , nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição , prévia e anualmente aprovado pela Câmara," resolvemos vetar , integralmente o Projeto de Lei , oriundo desse Legislativo , que "autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança" , no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Embora salutar o objetivo do Projeto , ora vetado , há que se observarem as normas Constitucionais e da Lei Orgânica do Município , a respeito das disponibilidades dos recursos orçamentários do Município. No caso presente , o Executivo não pode e não deve dispor destes recursos , por contrariarem expressa disposição legal.

Estas , Senhor Presidente , as razões , que nos levaram a vetar , integralmente , o mencionado Projeto, as quais submetemos à elevada consideração dos Senhores Vereadores.

Montes Claros , 26 de setembro de 1995.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CONFERIDO - CONSULTOR JURÍDICO

MOD. PMMC - 17

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO ~~DE~~ ESPECIAL
EM 03 DE outubro DE 1995.
PRESIDENTE

Em obediência ao artigo 71, inciso XXVIII
Do LOM, somos pela manutenção do veto

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 3 / DE outubro DE 1995
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº____

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Montes (MG) aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Associação de Moradores do Distrito de Nova Esperança, neste Município, a importância de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) .

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo anterior destina-se à aquisição de um terreno na sede do mencionado Distrito, com área mínima de 1.000m2 (hum mil metros quadrados), a ser utilizado na construção de uma indústria de confecções .

Artigo 3º - A Associação dos Moradores de Nova Esperança tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para assinar e receber a escritura pública de compra e venda do terreno, como condição para que a Municipalidade efetive o repasse referido no Artigo 1º .

Artigo 4º - A Associação de Moradores de Nova Esperança deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em Lei e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação da presente Lei .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros(MG), 01 de setembro de 1995.

Vereador Benedito Paula Said
Presidente da Câmara

Vereador Antônio Gustáquio Gomes
1º Secretário